ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL AMOR FRATERNO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E FINS.

Art. 1º - A Associação Assistencial Amor Fraterno, fundada em 07 de Janeiro de 2001, com sede e domicílio à Rua Tupiniquins, 93, bairro Coqueiros, CEP 3881060 em Belo Horizonte/MG, com foro nesta Cidade do Estado de Minas Gerais, é uma Associação com personalidade distinta de seus associados, com tempo e duração indeterminados, e sem fins lucrativos.

Art. 2º - A Associação Assistencial Amor Fraterno, tem por finalidade promover beneficência através de assistência social, educacional e de saúde em todas suas formas de expressão, dentro de suas possibilidades e recursos. Podendo para fins de manutenção receber doações voluntárias de pessoa físicas, jurídicas, instituição pública e taxa para pagamento, de encargos e demais despesas, dando especial atenção a;

a) - Preparação e formação escolar em Maternal, Jardim de Infância, Pré – escola, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Superior;

b) – Preparação de crianças para serem membros responsáveis em suas famílias e comunidade, desenvolver sua capacidade de autoestima, compartilhar com outras pessoas suas necessidades, e manter seu bem estar físico;

c) – Assistência Social, de forma gratuita, á comunidade carente, ou a quem dela necessitar, em todas suas formas de expressão;

d) – Apoio moral, social e terapêutico às mães solteiras e viúvas;

e) – Recuperação de jovens viciados em drogas e outros alucinógenos, através de assistência moral, física e terapêutica;

f) – Instalação e promoção de cursos profissionalizantes;

g) – Alfabetização de adultos;

h) – Apoio pedagógico, terapêutico e reforço escolar para menores e adultos que assim demandem.

I) – Assistência em instituição de longa Permanência para Crianças, Adolescentes, Jovens, adultos, Idosos e pessoas debilitadas que dependem de cuidados especiais. Podendo para isso abrir ou manter e administrar asilos, internato e casa de recuperação ou acampamentos.

§ Primeiro – A Associação, para execução de seus objetivos poderá organizar tantos departamentos que julgar necessários.

§ Segundo – A Associação presta serviços permanentes sem qualquer discriminação de clientela.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, LIDERES CATEGORIA, DIREITOS, DEVERES E ADMISSÃO.

Art. 3º - Poderão ser sócios da Associação, em número ilimitado, todas as pessoas que forem admitidas na conformidade do presente Estatuto.

§ Único – Aos associados admitidos na forme deste estatuto, não se fará distinção de cor, sexo, nacionalidade, profissão, confissão religiosa, denominação, ou convicção política.

Art. 4º - Os sócios não responderam diretamente ou indiretamente pelas obrigações sociais da entidade.

Art. 5º - Três são as categorias de associados:

A) Fundadores B) Beneméritos, C) Militantes.

Art. 6º - São considerados sócios fundadores todos os membros cujos nomes estejam constando na ata de organização da Instituição.

Art. 7º - São considerados sócios beneméritos àqueles que se inscreveram como contribuinte da Associação quer na forma de numerários ou especiais.

a) Os sócios beneméritos têm acesso às Assembleias com direito a voz, porém sem direito a ser votados.

Art. 8º - São considerados sócios Militantes com direito a votarem e serem votados todos aqueles que se arrolarem no rol de membros da Associação, após seu desejo e ser aprovado pela diretoria.

a) – Terem sua proposta subscrita por 2 (dois) Sócios Militantes e aprovado pela diretoria e Conselho Fiscal.
b) O sócio poderá ser demitido do rol de membros de sócio da Associação Assistencial Amor Fraterno, Quando o mesmo estiver prejudicando os trabalhos da Associação, em Assembleia geral, pelo voto de 75% dos presentes na

Assembleia, ou por pedido escrito ou verbal do próprio sócio;

c) O sócio ou membro da diretoria e do Conselho fiscal, será exonerado do rol de membro da Associação, quando o mesmo cometer crime comprovado judicialmente;

d) Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e Sócios tem o dever de zelar do patrimônio da Associação, denunciar atos que prejudique a Associação, zelar do bem estar físico e emocional de todos envolvidos pela associação;

e) Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e Sócios tem o direito de obter informações de todos departamentos, fazer vista a todas documentações, e ter acesso livre em todas as atividades da Associação, ter suas despesas comprovadas por notas fiscal custeada pela Associação, quando o mesmo for designado em Assembleia Geral para realizar atividades exclusivas da Associação, exercer funções trabalhistas renumeradas na Associação exceto na diretoria e no Conselho fiscal. Ter assistência jurídica quando o sócio estiver exercendo atividades na Associação

f) Para ser sócio da Associação, a pessoa tem que ser brasileira ou naturalizada, residir na Grande BH, ser maior de 18 anos e apresentar todos os documentos pessoais juntamente com atestado de antecedentes criminais.

g) O sócio será excluído do rol de membro da Associação, se o mesmo não cumprir todas as exigências deste estatuto.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 9 – A Associação Assistencial Amor Fraterno será administrada por sua diretoria eleita a cada 4(quatro) anos em Assembleia Geral.

§ - Primeiro – A diretoria da Associação será composta por: Presidente, Vice – Presidente, Secretario, vice Secretario, Tesoureiro, Vice- Tesoureiro;

§ -Primeiro, Segundo e Terceiro conselheiro fiscal – O Conselho Fiscal da Associação será composto de 3(três) conselheiros, com mandato de 4(quatro) anos.

§ - Terceiro – A eleição da diretoria e membros do Conselho Fiscal será feita antes do termino de cada mandato, organizado por uma comissão eleitoral, eleita para este fim, em assembleia geral.

§ - Quarto – Somente: Poderão ser eleitos para cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretario, Vice-Secretario, Tesoureiro, Vice-Tesoureiro e membros do Conselho Fiscal, pessoas que sejam membros da Associação Assistencial Amor Fraterno, a mais de 2(dois) anos, e que estejam em plena comunhão com a mesma.

§ - Quinto – A Associação, não remunera nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título a sua diretoria, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores, ou equivalentes.

§ - Sexto – A Associação não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma de pretexto.

§ - Sétimo – A Associação aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais no território nacional.

§ - Oitavo – A Associação aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades à que estejam vinculadas.

§ - Nono – Em caso de vagância de cargo da diretoria, a eleição para o mesmo ocorrerá em Assembleia Geral Extraordinária, através da convocação feita pelo Presidente ou de dois membros da diretoria.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS, DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL.

Art. 10º - Compete a Diretoria:

a) Reunir-se ordinariamente 2(duas) vezes por ano e, extraordinariamente quando for convocada pelo presidente;
b) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
c) Indica seus demais funcionários, determinar suas atribuições, fixando os seus respectivos salários;
d) Marcar época, local e datas das eleições e providenciar o seu procedimento;

e) Deliberar e decidir nos casos omissos dos estatutos ad-referendum da Assembleia Geral.

Art. 11º - As reuniões da Diretoria e Conselho Fiscal serão realizadas em primeira convocação com 60% de seus membros e, em segunda convocação quinze minutos após com 3(três) membros no mínimo.

§ único - O membro da Diretoria e Conselho Fiscal que faltar a duas reuniões consecutivas ou três alternadas, sem causa justa, será considerado renunciante.

Art. 12º - Ao Presidente compete:

a) Promover e apoiar as atividades da Associação, de modo a que seus objetivos sejam atingidos;
b) Convocar e presidir as reuniões, sessões, congressos e assembleias;
c) Representar a Associação, passiva, ativa, judicial e extra-judicialmente, podendo constituir representantes legais;
d) Exercer além do seu voto o voto de qualidade para desempate;
e) Autorizar despesas urgentes e fora de rotina e visar todas as contas legais, sendo que o limite das despesas a serem feitas pelo presidente, sem aprovação da Diretoria é de 40% da média do faturamento dos três últimos meses.
f) Apresentar anualmente relatórios das atividades da Associação à Assembleia Geral.
g) Abrir e movimentar conta bancária em nome da Associação

Art. 13º - Ao Vice- Presidente, compete:

a) Substituir o presidente em seus impedimentos no desempenho de suas atribuições;
b) Colaborar nas reuniões da diretoria, praticar todos os atos inerentes ao cargo de presidente na ausência do mesmo.

Art. 14º - Ao Secretário, Compete:

a) Organizar e coordenar os trabalhos da secretaria;
b) Redigir as atas da Assembleia Geral, das Reuniões da Diretoria e Conselho Fiscal, e proceder à leitura das mesmas;
c) Entregar dentro de 30 dias após a posse do novo secretario todos os livros e documentos que estejam sob sua guarda;
d) Preparar junto com o presidente a pauta das reuniões;
e) Comunicar aos estabelecimentos bancários e órgãos públicos conveniados com a Associação os nomes dos componentes da nova diretoria eleita.

Art. 15º - Ao Vice-Secretário Compete:

a) Substituir o 1º secretário em seus impedimentos e ausências e auxilia-los em suas atribuições praticando todos os atos inerentes ao mesmo.

Art. 16º - Ao Tesoureiro, Compete:

a) Responsabilizar-se judicialmente perante a Associação pelos valores e importâncias que lhe forem confiadas no exercício de sua função;

b) Receber dinheiro, valores e legados destinados à Associação;

c) Realizar despesas autorizadas pelo presidente e pela diretoria;

d) Preparar mensalmente o balancete do movimento financeiro;

e) Encaminhar trimestralmente o balancete do movimento financeiro ao presidente após a verificação do Conselho Fiscal;

f) Apresentar ao Conselho Fiscal para aprovação o balanço com a respectiva documentação;

g) Depositar os valores e importâncias destinadas a Associação, em estabelecimentos bancários determinados pela diretoria;

h) Entregar mediante comprovante ao novo tesoureiro, no prazo de quinze dias após a sua posse, os bens, documentos e livros sob sua guarda;

i) Relacionar em livro próprio todos os bens da Associação, incluindo entidades por elas criadas e mantidas;

.

Art. 17º - Ao Vice- Tesoureiro compete:

a) Auxiliar ao Tesoureiro e substituí-lo em seus impedimentos causais e ausências.

Art. 18º - Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar a Administração Financeira da Instituição e aprovar as contas da associação.

b) Reunir-se ordinariamente 2 (duas) vezes por ano para apreciar os balancetes e extraordinariamente, quando julgar necessário.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 19º - A Assembleia Geral é o Órgão Soberano da Associação, formada de todos os sócios quites com as obrigações previstas do Regimento Interno, para tratar dos assuntos de interesse da entidade.

§ único – A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente.

Art. 20º - A Assembleia Geral reunir-se-á 2(duas) vez por ano em sessão ordinária mediante convocação do Presidente, ou de 2(dois) membros da diretoria e, extraordinariamente quando se fizer necessário.

Art. 21º - As reuniões serão instaladas em primeira convocação com a maioria simples dos sócios com direito a votos e, em 2ª convocação, 15 (quinze) minutos, com qualquer número de sócios presentes.

§ Primeiro – As decisões da Assembleia Geral só poderão ser tornadas pelo voto mínimo de 60% dos membros efetivos presentes.

§ Segundo – Cada sócio terá direito a um voto, não sendo o permitido voto por procuração.

Art. 22 – A Assembleia compete:

a) Empossar os membros da diretoria e Conselho Fiscal;
b) Discutir, julgar, aprovar ou rejeitar as despesas da tesouraria;
c) Discutir, julgar, aprovar ou reprovar o relatório do presidente e do coordenador geral;
d) Discutir, julgar, aprovar ou rejeitar o programa anual da Diretoria;
e) Julgar os atos da Diretoria;
f) Destituir a diretoria no seu todo ou em parte dos seus componentes, por votação secreta, no caso de irregularidades graves devidamente comprovadas, com o fim de resguardar os interesses da Associação Assistencial Amor Fraterno;
g) Aprovar o orçamento da Associação para o exercício seguinte.

§ Único – Todos os assuntos a serem submetidos á consideração da Assembleia devem ser encaminhados pela Diretoria ou apresentados por petição escrita, assinada por 10 (dez) sócios quites e Militantes no mínimo.

Art. 23º - A Assembleia Geral decidirá na dissolução da Associação em sessão extraordinária especialmente convocada com 30(trinta) dias de antecedência para esse fim e por aprovação de no mínimo 75% de seus membros.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO E MANUNTENÇÃO

Art. 24º - Constitui Patrimônio da Associação Assistencial Amor Fraterno:

a) Os bens pertencentes (móveis, imóveis semoventes e valores) na data de sua instituição e adquiridos em qualquer tempo, inclusive os bens das entidades por ela fundadas e mantidas.

b) Os legados, doações e heranças a ela destinadas;

c) Quaisquer donativos que a ela forem feitos;

d) Auxílios que lhe forem concedidos pelos poderes públicos, pessoas ou entidades de sócios.

Art. 25º - A manutenção da Associação faz-se-á com a renda do seu patrimônio, contribuições de sócios, igrejas, donativos em geral, particulares ou públicos.

§ Único – A Associação poderá investir em atividades financeiras, industriais e comerciais, visando propiciar rendas para a sua manutenção, e que serão destinadas à diretoria para determinar a sua aplicação, mas sendo sempre e exclusivamente, dentro do país, sendo vedada à remessa de lucros ou quaisquer outros valores para o exterior.

Art. 26º - As alienações de bens e imóveis somente poderão ser realizadas mediante autorização da assembleia.

CAPÍTULO VII

DAS ELEIÇÕES

Art. 27º - Todos os sócios militantes e quites com a Associação, tem direito de votar e serem votados nas eleições para cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, observando os § Segundo, Terceiro e Quarto do Artigo 9º do Capítulo III do presente Estatuto.

§ Único – Será de quatro (4) anos com direito a uma reeleição consecutiva, com exceção do Presidente que poderá concorrer em todas eleições, o mandato da diretoria, conforme o § Primeiro do Artigo 9º do Capítulo III do presente Estatuto.

Art. 28º - A posse dos eleitos será ao término do mandato anterior.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29º - O presente Estatuto só poderá ser alterado no seu todo ou em parte, por proposta de qualquer membro da Diretoria, ou por deliberação de 60% dos sócios militantes, na Assembleia Geral convocada na forma dos artigos 20º e 21º do presente Estatuto.

Art. 30º - A Associação somente poderá ser dissolvida por impossibilidade de continuar a preencher satisfatoriamente as suas finalidades e por recomendação da Diretoria do Conselho Fiscal e determinação de 75% de seus sócios em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

§ Único – Em caso inevitável de dissolução, todos os bens da Associação, após utilização para liquidação de seus compromissos, o restante será transferido mediante doações ás associações congêneres, registradas no Conselho Nacional de Assistência Social ou entidade pública, a critério da instituição, e que prestem assistência a crianças desamparadas, assumindo a

donatária, o compromisso de não dar outra destinação aos bens recebidos.

Art. 31º - O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Art. 32º - Este Estatuto foi reformado no dia vinte e sete de novembro de dois mil e onze, em Assembleia extraordinária, conforme ata desta mesma data.

Art. 33º - Este Estatuto foi reformado no dia trinta de maio de dois mil e treze em assembleia extraordinária, conforme ata desta mesma data;

34º - Este estatuto foi reformado no dia trinta de setembro de dois mil e quinze em Assembleia Geral, conforme ata desta mesma data.

DIRETORIA

PRESIDENTE _____

JOSÉ MARIA DE SOUZA

VICE – PRESIDENTE Salvador Antônio Correia

SALVADOR ANTÔNIO CORREIA

SECRETARIO Jersom H. de Souza

JERSOM HENRIQUE DE SOUZA

VICE – SECRETARIA Marcela Costa de Oliveira Gomes

MARCELA COSTA OLIVEIRA GOMES

TESOUREIRA Altair Gomes de Oliveira Souza

ALTAIR GOMES DE OLIVEIRA SOUZA

VICE – TESOUREIRA Renilda Higina Ramos Pinto

RENILDA HIGINA RAMOS PINTO

Conselheiro Fiscal Vander de Oliveira Gomes

Vander de Oliveira Gomes

Conselheira Fiscal Leiva Costa de Oliveira

Leiva Costa de Oliveira

Conselheira Fiscal Ana Carla Oliveira Queiroz

Ana Carla Oliveira Queiroz

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefax: (31) 3224-3872
www.cartorioamor.com.br - cartorioamor@gmail.com

ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL AMOR FRATERNO

AVERBADO(A) sob o nº 23, no registro107026, no Livro A, em 14/10/2016
Belo Horizonte, 14/10/2016
Emol:(6101-0) R$ 84.15 TFJ: R$ 30.33 Rec: R$ 5.05 - Total: R$ 119.53
(8101-8) R$ 70.14 TFJ: R$ 23.38 Rec: R$ 4.20 - Total: R$ 97.72

( ) José Nadi Néri - Oficial ( ) Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
Escreventes: ( ) Eldy Wesley Rodrigues Mendes ( ) Anibal Skackauskas Dias Da Silva ( ) Edvn Silva Pinto De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG
SELO ELETRÔNICO Nº AYV66170
CÓD. SEG.: 0651.4042.3791.7529
Quantidade de Atos Praticados: 00015
Emol:R$ 163.54 TFJ: R$ 53.71 Total: R$ 217.25
Consulta a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br